

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI INCRA 2

PLANO DE TRABALHO
Proposta do Relator Nilson Leitão

CPI - Funai e incra 2	
RECEBIDO	
Em 23/11/16 às 13h21	
 Assinatura	739 Ponto

i. Introdução

Por meio do Requerimento n.º 16, de 2015, a Câmara dos Deputados criou a presente Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, prorrogável pela metade, investigar a “Fundação Nacional do Índio – FUNAI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, principalmente nos seguintes aspectos: (i) critérios para demarcação de terras indígenas; (ii) critérios para a demarcação das terras remanescentes de quilombos; (iii) conflitos sociais e fundiários no processo de demarcação de terras indígenas e áreas remanescentes de quilombos; (iv) relacionamento da FUNAI e INCRA com outros órgãos públicos e com Organizações Não Governamentais – ONG’s; (v) apuração de denúncias de interesses do setor imobiliário na demarcação de áreas de remanescentes de quilombos.”

Composta de 30 membros titulares e garantida vaga para representação de bancada não contemplada pelo critério da proporcionalidade, e igual número de suplentes, esta CPI foi instalada no dia 11 de novembro passado, ocasião em que foi eleito o Presidente, o Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS).

O Presidente me indicou como Relator, o que foi aceito pelo Plenário da Comissão. Nessa condição, elaborei o presente Plano de Trabalho.

ii. Propósito das CPI's e estratégia de investigação

Inicialmente, cumpre registrar que as investigações parlamentares respondem ao propósito de fazer com que o Congresso Nacional ou cada uma de suas Casas, separadamente, acumule as informações necessárias para que possa agir com acerto e eficácia no exercício de duas grandes atribuições que a Constituição Federal lhe conferiu: a legiferação e o controle dos atos do Poder Executivo.

Nessa medida, não são as investigações empreendidas pelos órgãos do Poder Legislativo um fim em si mesmas, constituindo, antes, um importante meio preparatório à produção de normas ou à tomada de medidas que permitam alterar um determinado estado de coisas. Tudo isso se opera com base nos dados obtidos por meio das investigações.

Assim sendo e com o fito de cumprir esse relevante mister, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, autorizada pelo § 3.º do art. 58 da Constituição Federal, que lhe atribui "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" para a apuração de fato ou de fatos determinados e por prazo certo, procederá, após a aprovação dos respectivos requerimentos, aos seguintes atos e diligências, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários às investigações:

- Requisitar da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, do Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária – INCRA e de outros órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas às investigações, informações e documentos;

- Requerer a convocação de Ministros de Estado;

- Tomar o depoimento de outras autoridades federais;

- Estudar os critérios atualmente utilizados na demarcação de terras indígenas e de terras de remanescentes de quilombos, bem como analisar os ditames legais e infralegais por meio dos quais eles são instituídos e sua compatibilidade para com as prescrições constitucionais de regência;

- Apurar as causas e os efeitos dos conflitos sociais e fundiários no processo de demarcação de terras indígenas e áreas remanescentes de quilombos;

- Analisar as interações entre a FUNAI e o INCRA e outros órgãos públicos e entre FUNAI e INCRA e Organizações Não-Governamentais – ONGs, entidades civis sem fins lucrativos e assemelhadas, verificando, inclusive, a ocorrência de repasses, financiamentos, patrocínios ou qualquer outra forma de transferência de recursos públicos entre eles;

- Averiguar as denúncias relacionadas às demarcações de áreas remanescentes de quilombos e outras;

- Promover visitas técnicas aos estados do Maranhão, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Paraná, Roraima e a outros em que estiverem ocorrendo demarcações e conflitos;

- Analisar as despesas da FUNAI e do INCRA com a locação de aeronaves e veículos e outras relacionadas ao desempenho de suas atividades;
- Realizar reuniões de audiência pública nos Estados-membros e, caso se faça necessário, no Distrito Federal;
- Identificar e analisar as proposições legislativas relacionadas ao objeto da CPI que se encontram tramitando nesta Câmara dos Deputados.

Para a consecução dos seus objetivos institucionais, todos os ilustres Deputados membros desta CPI estão chamados a participar ativamente em seus trabalhos, para que se colha elementos robustos de prova aptos a sustentarem adequadamente suas conclusões.

Imbuído desse intuito, o Colegiado fará reuniões administrativas, nas quais deliberará sobre os requerimentos que lhe forem submetidos, além de realizar sessões de oitivas e de audiências públicas, para a tomada de depoimentos e a coleta de subsídios técnicos para a confecção do relatório final, do qual poderão constar recomendações e propostas legislativas.

O relatório final, se for o caso, poderá ser encaminhado ao Ministério Público, para que este, nos termos do § 3.º do art. 58 da Constituição Federal, promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores, bem como a outros órgãos responsáveis pela tomada das providências apontadas pela CPI.

As reuniões serão convocadas com antecedência e contarão com pauta específica, devendo ocorrer nos horários e locais definidos pela Presidência.

iii. **Conclusão**

As atividades previstas neste plano de trabalho visam conferir efetividade à investigação parlamentar que se inicia e com relação a qual será assegurada a observância dos preceitos constitucionais relacionados aos direitos e garantias fundamentais.

Pretende-se levar a efeito a consecução de um trabalho de cunho técnico, com eficiência e capacidade de se fazer um diagnóstico correto sobre o tema no Brasil de hoje, identificando-se a verdade real e obtendo resultados que permitam que esta Casa Legislativa exerça os atos que são de sua competência, além de fazer os encaminhamentos e as recomendações cabíveis, a quem de direito.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2016.



Deputado Nilson Leitão

PSDB/MT

Relator